

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0019.AC52.SAD.SES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO SEI Nº 2300000022.002507/2025-84

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, através da Agente de Contratação 52, designada pela Portaria nº 3.506, publicada no DOE na edição de 29 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

A apresentação de pedidos de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital e durante todo o seu prazo de validade.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema CREDENCIA-PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI Nº 2300000022.002507/2025-84

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1 A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

6.1.1 Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2 É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

6.1.3 No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2 Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3 Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4 Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo de 15 dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6 O interessado poderá apresentar pedido e ser credenciado em mais de um item, desde que atenda cumulativamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

6.7 No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente ou comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.8 Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.8.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.9. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.10. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente ou comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.10.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.10.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8 Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

7.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4 **Qualificação Técnica**

7.4.1 **Exigências para pessoas jurídicas:**

7.4.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

7.4.1.2 Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal:

7.4.1.3 Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

7.4.1.4 Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.4.1.5 Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima discriminada a seguir: Médico Hemoterapeuta.

7.4.1.6 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

7.4.1.7 A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.1.8 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

7.5 Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.3 A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.4 No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5.5 Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.6 Documentos Complementares

7.6.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

7.6.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

7.6.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias

em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.5.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.7.7. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.7.1.É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1 O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo (a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2 É facultada ao (à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4 Transcorrido o prazo previsto no item 9.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5 O (a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Sistema.

9.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

- 9.3. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.
- 9.4. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.5. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.
- 9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.
- 9.7. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente/Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.10. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.
- 9.11. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10.6. Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde – SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, com vistas a verificar a conformidade da estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.6.1. A avaliação consistirá em vistoria *in loco* e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando-se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

10.6.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

a) a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

b) a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

10.6.3 Após as avaliações previstas no item 10.6.1, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

10.6.3.1. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

10.7. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

10.8. Em igualdade de condições, terão preferência os estabelecimentos credenciados que detenham habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

10.9. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos em Portaria da credenciante.

10.10. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

10.11. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

10.12. Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para

prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

10.13. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

10.14. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.15. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.16. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.17. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.18 Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência, observadas as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.

10.19 O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei

nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 11.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2 Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3 É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4 A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5 O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.7 Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.9 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 19 de Junho de 2026.

Rennata Alencar V. Couto

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300000022.002507/2025-84

ANEXO - A: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL ([86018746](#)).

Em atendimento ao disposto no [Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021](#) e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o estabelecimento de regras para credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, as quais irão compor o Banco de Credenciados de serviços de saúde, com atuação no Estado de Pernambuco, aptas para ofertar o procedimento de Aférese Terapêutica, em ambiente hospitalar, com a finalidade de atender às solicitações das unidades sob gestão estadual, para todas as idades, atendendo de forma complementar a Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no [art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21](#) e [Decreto Estadual nº 58.959/2025](#) e dos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos por itens conforme os quadros 01 e 02.

Quadro 01 - Descrição do serviço necessários à contratação, conforme sistema do e-fisco.

Código Fisco	E-	Descrição	Unidade
613143-3		Serviço Hemoterápico de Aférese Terapêutica	Procedimento

Fonte: Sistema do E-Fisco

Quadro 02 - Necessidade da contratação de procedimentos para Aférese Terapêutica em Pernambuco.

Procedimentos ¹	Código ¹	Necessidade/ Ano ¹	Valor Unitário ²	
			SUS	TESOURO
Aférese Terapêutica (Ambulatorial)	03.06.02.001-7	330	R\$ 17,04	2.872,14

Fonte: Nota Técnica DGAIS Nº 173/2025 doc. SEI ([74229070](#)) e Parecer Técnico GCSS nº 10/2026 ([80592282](#)).

Notas:

(1) Descrição do procedimento e seu respectivo código que compõe a Tabela SUS, conforme necessidade apresentada através da Nota Técnica da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde Nº 173/ 2025.

(2) Conforme o Parecer Técnico nº 10/2026 ([80592282](#)), o valor unitário apresentado corresponde ao valor previsto na Tabela SUS (tabela SIGTAP/MS) e o valor do complemento com o recurso do Tesouro (tabela SES) para composição total a ser pago pela execução do procedimento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais, as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.1.2 Frente ao exposto, considera-se a Nota Técnica DGAIS nº 173/2025, elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral, datada de 30/09/2025 ([74229070](#)), a qual subsidia tecnicamente as informações constantes neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pela definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativos da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do credenciamento.

2.1.2.1. A aférese terapêutica é um procedimento hemoterápico que consiste na remoção seletiva de componentes sanguíneos, como células ou plasma de um indivíduo. Essa técnica utiliza um equipamento específico que separa os componentes do sangue, permitindo a retirada daqueles que estão em excesso ou causam problemas de saúde e a reinfusão do restante para o paciente, através de centrifugação. De acordo com o componente removido, a aférese terapêutica pode ser classificada como: plasmaférese, quando se retira anticorpos, toxinas ou imunocomplexos presentes no plasma; leucaférese, quando há remoção do excesso de glóbulos brancos, sendo subdividida em remoção de linfócitos (linfocitaférese), granulócitos (granulocitaférese) ou de célula progenitora hematopoética (CPH- stem cells); trombocitaférese remove plaquetas; e eritrocitaférese, hemácias.

2.1.2.2 O Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE) é uma organização de caráter científico, educacional e assistencial, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde (SES), que atua nas áreas de hematologia e hemoterapia, atendendo as necessidades de saúde da população em transfusão sanguínea, no diagnóstico e nos tratamentos das doenças do sangue.

2.1.2.3 O HEMOPE é uma fundação de direito público, órgão de referência em Hemoterapia, responsável por coordenar as ações da hemorrede em Pernambuco (sítio testador NAT - Teste de Ácido Nucléico, com a responsabilidade de realizar os testes NAT de Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), que surgiu a partir da necessidade da implantação de prática hemoterápica moderna no Brasil.

2.1.2.4 O HEMOPE passou a aperfeiçoar o uso do sangue coletado, exercer um maior controle sorológico e a desenvolver novos procedimentos que asseguram uma maior qualidade do produto sanguíneo e sua compatibilidade entre o doador e o receptor, garantindo a oferta de um produto de excelente qualidade para as redes hospitalares públicas e privadas. O HEMOPE se destaca como referência no estado em diagnóstico laboratorial e tratamento das patologias do sangue, atuando, também, no desenvolvimento da medicina transfusional e no apoio aos serviços de transplante de órgãos em Pernambuco, no particular aspecto da histocompatibilidade de doadores e receptores. Conta ainda com um Hospital para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao tratamento hematológico, dispendo de 67 (sessenta e sete) leitos, serviço ambulatorial, de pronto atendimento, hospital dia, sala de quimioterapia e transfusão, atendimento odontológico e acompanhamento fisioterápico, psicológico e de terapia ocupacional.

2.1.2.5 Dentre as unidades de saúde sob gestão estadual, o HEMOPE é reconhecido em Pernambuco como uma instituição de referência em diagnóstico laboratorial e no tratamento de doenças relacionadas ao sangue. Além disso, contribui significativamente para a evolução da medicina transfusional e oferece suporte aos serviços de transplante de órgãos no estado, especialmente no que se refere à histocompatibilidade entre doadores e receptores.

2.1.2.6 No que diz respeito à realização de plasmaférese, entre os anos de 2023 e 2024, o HEMOPE assistiu, em média, 60 pacientes /ano, dos quais, 25% eram pacientes do HEMOPE e os demais 75%, de outras unidades da rede estadual de saúde. Apesar disto, a unidade enfrenta dificuldades em atender a todas as solicitações dos pacientes na rede de serviços, conforme apontado pela diretoria, especialmente no que diz respeito a pacientes com mobilidade reduzida ou aqueles internados em outros hospitais e sem condições clínicas para transporte, visto que a unidade não dispõe de equipamentos portáteis para Plasmaférese, nem de equipe suficiente para realizar esse procedimento fora das instalações do HEMOPE. Nesse sentido, a contratação de prestador(es) que oferece o serviço na rede complementar de assistência terapêutica se faz necessário para fortalecer o cuidado oportuno do paciente e trazer diversos benefícios tanto para os pacientes quanto para a comunidade de profissionais da saúde.

2.1.2.7 Apesar de toda a estrutura apresentada, o HEMOPE não consegue assegurar a realização de aférese terapêutica para todos os pacientes da rede de saúde, como aqueles com instabilidade clínica, que não têm condições de ser transferidos, tendo em vista que a unidade não possui máquina portátil, nem recursos humanos para realização de aférese fora do HEMOPE.

2.1.2.8 A aférese terapêutica é um procedimento importante que pode trazer benefícios significativos para os pacientes. Portanto, a ampliação do serviço de aférese terapêutica em uma instituição de saúde é uma decisão estratégica que contribui para a melhoria da assistência médica e para a qualidade de vida dos pacientes.

Diante do exposto, destaca-se a importância da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência terapêutica, com o objetivo de atender pacientes internados e ambulatoriais, de forma complementar à rede pública estadual. Tal medida visa assegurar a continuidade do cuidado, fortalecendo a integralidade da assistência e promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços para a oferta do procedimento de Aférese Terapêutica, em ambiente hospitalar, com a finalidade de atender às solicitações das unidades sob gestão estadual, para todas as idades, atendendo de forma complementar a Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, bem como o quantitativo estimado de atendimentos e a justificativa da necessidade, estão descritos na **Nota Técnica DGAIS nº 173/2025**, elaborada pela **Diretoria Geral de Assistência Integral/SEAS**, datada de 30/09/2025 ([74229070](#)).

2.2.2 Para a estimativa da quantidade de procedimentos a serem contratados e ofertados pelos estabelecimentos para todo o estado de Pernambuco, foram consideradas as informações que encontram-se pormenorizadas na **Nota Técnica DGAIS nº 173/2025**, elaborada pela **Diretoria Geral de Assistência Integral/SEAS**, datada de 30/09/2025 ([74229070](#)).

2.2.2.1 O número de aféreses para os pacientes que não puderam ser assistidos no HEMOPE, entre 2023 e 2024 (44 pacientes). De acordo com o SIGTAP, o procedimento 0306020017 – Aférese Terapêutica possui uma quantidade máxima de 15 sessões permitidas por paciente.

2.2.2.1.1 Conforme informações da Diretoria do HEMOPE que, entre janeiro de 2023 a dezembro de 2024, **44 pacientes tiveram aférese terapêutica negada pela referida unidade**, em decorrência de limitação operacional da unidade ou condição do paciente. Em 2023, a aférese foi negada para 23 pacientes, já em 2024, o procedimento foi negado para 21 pacientes, **em média 22 solicitações de pacientes negadas por ano**, reiterando a importância da contratação do serviço na rede complementar, o que oportunizará a continuidade da assistência para os todos os pacientes que demandarem esse tipo de cuidado.

2.2.2.2 A média do número de solicitações de aféreses terapêuticas negadas em 2023 e 2024 (22 solicitações negadas).

2.2.2.3 O aumento do número de procedimentos realizados fora do HEMOPE, considerando o período dos anos de 2023 e 2024 (Quadro 3), identificado no SIA/SUS.

2.2.2.3.1 De acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial, e as planilhas de atendimento do HEMOPE, entre os anos de 2023 e 2024, foram realizadas, na unidade, 363 procedimentos de aférese

terapêutica. Entre janeiro e dezembro de 2023, foram atendidos 64 pacientes (11 pacientes do HEMOPE e 53 pacientes da rede) no total de 196 procedimentos. Já entre janeiro e dezembro de 2024, foram atendidos 67 pacientes (22 pacientes do HEMOPE, 45 pacientes da rede), no total de 167 procedimentos de aférese terapêutica.

Quadro 3 - Procedimento de aférese terapêutica mês e ano de 2023 e 2024.

Procedimento: 0306020017 AFERESE TERAPEUTICA	Ano de 2023													
	Estabel-CNES PE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total/ano
0000655 HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	0	1	5	0	0	3	43	26	55	30	12	29	204	17
0000809 FUNDACAO HEMOPE	30	20	11	23	22	16	42	28	12	18	29	20	196	16,3
Total	30	21	16	23	22	19	85	54	67	48	41	49	400	33,3
	Ano de 2024													
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total/ano
0000655 HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	0	9	22	26	37	21	29	24	8	4	6	6	192	16
0000809 FUNDACAO HEMOPE	31	1	0	15	25	4	20	19	21	10	8	13	167	13,9
Total	45	43	33	70	66	25	51	71	20	22	35	26	359	29,9

Fonte: Nota Técnica DGAIS Nº 173/2025 doc. SEI ([74229070](#)) e Parecer Técnico nº 10/2026 ([80592282](#)).

2.2.2.4 Ressalta-se ainda, que não houve incremento na equipe de profissionais da aférese, e que a equipe é a mesma para realizar aférese de coleta de plaquetas de doador e aférese terapêutica em paciente, como também não houve aquisição de equipamentos portáteis.

2.2.2.5 Considerando os critérios adotados, e tendo sido identificadas 22 solicitações de aférese terapêutica negadas, multiplicadas pelo limite máximo de 15 sessões por paciente, estimou-se a necessidade de contratualizar **330 procedimentos de aférese terapêutica por ano** em Pernambuco, contemplando pacientes de todas as faixas etárias.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.3.1.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no [art. 79º da lei 14.133/2021](#), haja vista que a contratação de prestadores de serviço que realizam aférese terapêutica de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3.1.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar Aférese Terapêutica para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.3.1.3 O credenciamento é disciplinado nos [artigos 78, inciso i, e 79 da lei de licitações, e o decreto nº 11.878/2024](#) que regulamenta o procedimento no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A presente contratação adota o **modelo de credenciamento por item**, e não por lote, considerando a necessidade de serviços de assistência terapêutica, procedimentos de aférese terapêutica, destinados ao atendimento de pacientes internados e ambulatoriais, de forma complementar à rede pública estadual.

2.4.2 O parcelamento por item assegura maior competitividade e vantajosidade, permitindo que prestadores com diferentes perfis de habilitação possam participar, em conformidade com a [RDC nº 34/2014](#) que dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue e a [Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017](#), Capítulo I, Anexo IV, referente ao sangue, componentes e hemoderivados.

2.4.3 O modelo definido é o mais adequado técnica e economicamente para garantir a integralidade e a resolutividade da assistência hemoterápica terapêutica no âmbito do SUS.

2.5 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de pessoas físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao sistema único de saúde (SUS), conforme os contidos na nota técnica nº. 8/2024 ([73527468](#)) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

2.6 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.6.1. Por se tratar de credenciamento de serviços de saúde, não há escolha por competição, mas sim a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6.2. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74 da Lei nº 14.133/2021](#), caracterizada pela inviabilidade fática de competição, assegurando-se isonomia entre os prestadores habilitados.

2.6.3. Os prestadores habilitados estarão aptos a firmar o contrato, ficando a execução dos serviços condicionada à distribuição realizada pela Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE, observada a necessidade e territorialidade definida no Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

2.7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.7.1 Os valores de remuneração dos serviços a serem contratados foram definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no SIGTAP e Tabela da SES/PE através da Resolução N° 955/2026 de 28 de janeiro de 2026, incluindo suas atualizações.

2.7.2 Tal forma de fixação assegura a compatibilidade dos preços com tabelas oficiais vigentes, em conformidade com o [art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021](#) e o art. 7º, §1º, do [Decreto Estadual nº 58.959/2025](#), garantindo a higidez da contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 Além da descrição apresentada no Quadro 02 do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações.

3.1.1.1 As unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados, e realizar procedimentos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, conforme os procedimentos dispostos na [RDC nº 34/2014](#) que dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue e a [Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017](#), Capítulo I, Anexo IV, referente ao sangue, componentes e hemoderivados.

3.1.1.2 A especificação do procedimento a ser credenciado encontra-se disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e na Tabela da SES/PE, incluindo suas atualizações. Esses instrumentos apresentam a descrição detalhada dos procedimentos, os valores financeiros correspondentes e as respectivas regras de execução. O quadro a seguir apresenta os códigos, identificações e descrições dos procedimentos a serem considerados para o credenciamento.

Quadro 4 - Descrição do procedimento Aférese Terapêutica

Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP	
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo:	06 - Hemoterapia
Forma de Organização:	02 - Medicina transfusional
Código Procedimento:	030602001-7 - AFÉRESE TERAPÊUTICA
Descrição:	Procedimento que utiliza máquina separadora celular com objetivo de trocar ou substituir uma ou mais frações do sangue. Envolve o uso de um conjunto descartável adaptável a máquina líquido e outros produtos para a recomposição de eletrólitos e monitoramento laboratorial para acompanhamento do paciente. Plasmaferese é o procedimento mais comumente realizado. O principal meio de reposição é rico em albumina (4 por cento). Também podem ser indicadas eritrocitaferese, leucaferese, trombocitaferese.
Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/CES/PE	
Grupo:	03 - Tratamento Clínico
Sub-Grupo:	06 - Hemoterapia
Código Procedimento:	0303101001 - Aférese terapêutica
Regra Condicionada:	Financiamento para estabelecimentos exclusivamente ambulatorial
Descrição:	Procedimento que utiliza máquina separadora celular com objetivo de trocar ou substituir uma ou mais frações do sangue. Envolve o uso de um conjunto descartável adaptável a máquina líquido e outros produtos para a recomposição de eletrólitos e monitoramento laboratorial para acompanhamento do paciente. Plasmaferese é o procedimento mais comumente realizado. O principal meio de reposição é rico em albumina (4 por cento). Também podem ser indicadas eritrocitaferese, leucaferese, trombocitaferese.

Fonte: SIGTAP e Tabela SES-PE

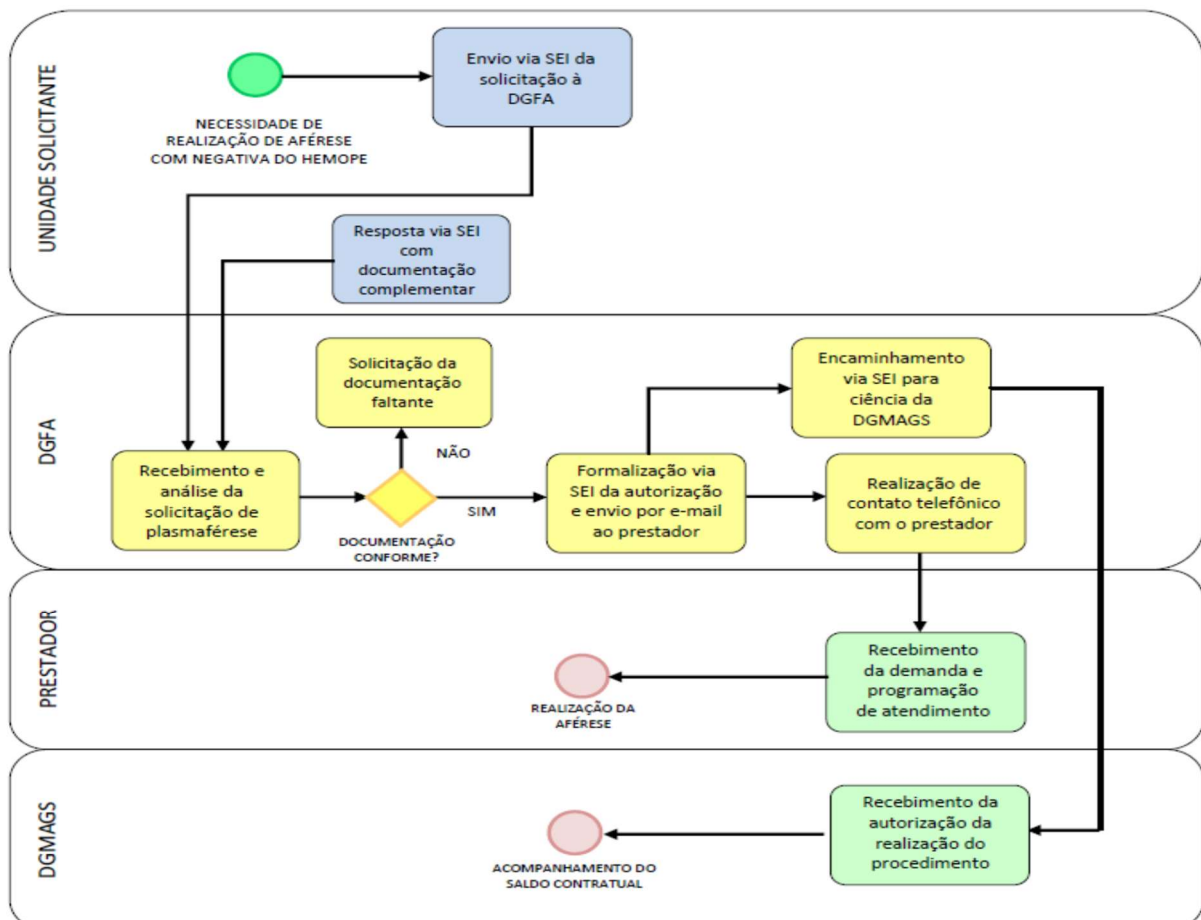
3.2.1 Atendimento em Caso de Atendimento Positivo

- a) O procedimento será realizado conforme agendamento aprovado.
- b) O HEMOPE não atenderá solicitações de novos pacientes aos finais de semana e feriados. Além disso, o número de pacientes em procedimento será limitado a dois por vez, sendo necessário que o contato seja realizado no primeiro dia útil para avaliação da possibilidade de atendimento. Em casos de emergência, o contato poderá ser feito diretamente entre as diretorias do hospital solicitante e do HEMOPE, a fim de viabilizar o atendimento.

3.2.2 Caso o HEMOPE não possa atender à solicitação:

- a) O HEMOPE emitirá um ofício de negativa, com justificativas, e enviará por e-mail ao hospital solicitante.
- b) Para maior agilidade ao atendimento do paciente, o hospital posteriormente deverá buscar o ofício original e acostar ao processo SEI iniciado com a solicitação à SES.
- c) Com a negativa do HEMOPE o hospital solicitante deve seguir o fluxo da SES, elaborado pela Diretoria Geral de Fluxos Assistenciais - DGFA.
- d) A Unidade de Saúde solicitante deverá seguir o fluxo abaixo já existente pela DGFA para a solicitação do procedimento.

FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE AFÉRESE TERAPÊUTICA



c) Categoria III (Avaliação individualizada):

- Síndrome hemolítico-urêmica atípica (em contextos específicos);
- Síndrome hemofagocítica;
- Outras condições com evidência limitada, conforme avaliação especializada;

d) Categoria IV (Não recomendadas):

- Situações clínicas sem evidência de benefício terapêutico, conforme diretrizes vigentes.

3.3.1.3 Condições para Indicação do Procedimento

A realização da plasmaférese terapêutica deverá observar, obrigatoriamente:

- I – Indicação formal e justificada por médico especialista, devidamente registrada em prontuário;
- II – Classificação da indicação conforme diretrizes da ASFA vigentes;
- III – Avaliação clínica individualizada, com análise de risco-benefício;
- IV – Observância dos protocolos institucionais e diretrizes assistenciais vigentes;
- V – Registro e monitoramento dos desfechos clínicos, para fins de auditoria e avaliação de qualidade assistencial.

3.3.1.4 Parâmetros Técnicos Gerais

A execução do procedimento deverá observar, no mínimo:

- Volume de troca: entre 1 (uma) e 1,5 (uma e meia) volemia plasmática por sessão;
- Frequência: conforme indicação clínica, podendo ser diária ou em dias alternados;
- Soluções de reposição: albumina, plasma fresco congelado ou combinação, conforme indicação;
- Monitorização contínua dos parâmetros clínicos e laboratoriais;
- Utilização de acesso vascular adequado, conforme necessidade do procedimento;

3.3.1.5 Requisitos Técnicos dos Equipamentos

No que se refere à definição dos requisitos técnicos mínimos dos equipamentos:

3.3.1.5.1 Detalhamento dos Requisitos Técnicos dos Kits e Equipamentos

1. Configuração de Fluxo e Processamento

Fluxo Contínuo: O equipamento deve operar em sistema de fluxo contínuo, garantindo o processamento ininterrupto do sangue e maior eficiência na separação dos componentes.

Versatilidade de Acesso: Deve possuir tecnologia que permita a operação tanto por punção única (monopunção) quanto por punção dupla, adaptando-se às condições do acesso venoso do paciente.

Velocidade Operacional: Capacidade de ajuste do fluxo de aspiração e retorno entre 20 ml/min e 150 ml/min, permitindo o controle preciso conforme a estabilidade hemodinâmica.

2. Segurança Biológica e de Processo (Sistema Fechado)

Estanqueidade: Operação obrigatória em sistema fechado através do uso de conjuntos (kits) descartáveis, pré-montados e selados de fábrica.

Garantia de Esterilidade: O sistema deve ser integralmente estéril e apirogênico, visando a eliminação de riscos de contaminação ambiental e proteção absoluta do paciente contra infecções cruzadas.

3. Controle de Balanço de Fluidos e Monitoramento

Automatização de Fluidos: O equipamento deve possuir sistema automatizado para o balanço de fluidos entre 75% e 150%, garantindo a compensação precisa do volume plasmático ou eritrocitário removido.

Sensores de Pressão: Presença de sensores eletrônicos para monitoramento contínuo das pressões arterial, venosa e de efluente, com sistema de alarmes sonoros e visuais ativos.

Detector de Ar: Dispositivo de segurança ultrassônico ou óptico para detecção de bolhas de ar na linha de retorno ao paciente.

4. Parâmetros de Volume Extracorpóreo

Limite de Volume Morto: O volume de sangue presente no circuito externo (extracorpóreo) não deve ultrapassar 200 ml. Este requisito é mandatório para assegurar a estabilidade volêmica, especialmente em pacientes com baixo peso, anêmicos ou com fragilidade hemodinâmica.

5. Capacidade de Descarte e Insumos Integrados

Reservatório de Efluentes: O sistema deve comportar bolsas para descarte de material (plasma ou hemácias) com capacidade mínima de 4.000 ml, evitando interrupções desnecessárias durante procedimentos de grande volume.

Compatibilidade de Acessos: Os equipamentos devem ser compatíveis com agulhas de fístula descartáveis de calibre 16g ou 17g, soluções fisiológicas e anticoagulantes específicos para aférese.

6. Manutenção e Regularidade Regulatória

Certificação: O equipamento deve possuir Registro vigente na ANVISA.

Suporte Técnico: Garantia de manutenção preventiva periódica e suporte corretivo em regime de urgência, assegurando a disponibilidade do serviço em ambiente hospitalar para atendimentos de alta complexidade.

3.3.1.6 Conformidade Normativa e Operacional

Apresentação da licença emitida pela ANVISA ou órgão sanitário equivalente ao ente federado, além da comprovação de cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (comprovação de assistência técnica própria ou terceirizada).

Ademais, os insumos (kits) devem incluir agulhas de fístula de 16g ou 17g e soluções anticoagulantes devidamente registradas, garantindo o padrão de qualidade da hemoterapia estadual.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, para realização de Aférese Terapêutica (RDC nº 34/2014 artigo 140).

5.2 De acordo com o artigo 140 da RDC nº 34/201, o parágrafo 2º estabelece que o procedimento de aférese deve ser realizado em uma área específica, mediante solicitação por escrito do médico responsável pelo paciente e com a concordância do médico hemoterapeuta. Além disso, o parágrafo 3º dispõe que os registros dos procedimentos de segurança terapêutica devem incluir:

- 1- Identificação do paciente
- 2- Diagnóstico
- 3- Método empregado nos procedimentos
- 4- Tipo de procedimento terapêutico
- 5- Volume sanguíneo extracorpóreo
- 6- Tipo e quantidade do hemocomponentes removido ou tratado
- 7- Tipo e quantidade dos líquidos utilizados
- 8- Reação adversa ocorrida e conduta a ser adotada

5.3 Os serviços objeto deste credenciamento poderão ser prestados em unidades hospitalares ou ambulatoriais, em conformidade com os protocolos assistenciais estabelecidos pela instituição, pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. Os procedimentos de Aférese terapêutica a serem contratados contemplam todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, como seja: I Macrorregião de Saúde – Metropolitana, II Macrorregião de Saúde – Agreste, III Macrorregião de Saúde – Sertão e IV Macrorregião de Saúde – Vale do São Francisco e Araripe, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente, contemplando as 12 Regiões de Saúde.

7. DO PREÇO, DO IMPACTO FINANCEIRO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 DO PREÇO

7.1.1 Os preços dos procedimentos praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS podendo ser consultada no sítio eletrônico: [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 3.1.6 deste Termo de Referência.

7.1.2 O valor de remuneração dos serviços de Média e Alta Complexidade remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante é complementado com tabela própria da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (Tabela SES PE), conforme preconizado no Art. 26 da Lei nº 8.080/90.

7.2 DO IMPACTO FINANCEIRO

7.2.1 Para o impacto financeiro foi considerado as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.2 O impacto financeiro para os procedimentos contratualizados deverá seguir a valoração estabelecida na Tabela SUS e complemento do tesouro (Tabela SES).

7.2.3 O valor unitário do procedimento a ser contratado está descrito no Quadro 2 do item 1.2 deste Termo de Referência.

7.2.4 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no quadro 02 do item 1 – Do Objeto deste Termo de Referência.

7.2.5 Fonte financiamento será: SUS MAC – 600 e TESOURO – 500.

7.2.6 O documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Gerência de Controle dos Serviços de Saúde/Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo (id.[80592282](#)).

7.2.7 O impacto financeiro **fonte SUS MAC mensal** estimado é de **R\$ 468,60** (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), sendo o **custo anual** estimado em **R\$ 5.623,20** (cinco mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos). O impacto financeiro da **fonte Tesouro o mensal** é de **R\$ 78.983,85** (setenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sendo o **custo anual** estimado em **R\$ 947.806,20** (novecentos e quarenta e sete mil oitocentos e seis reais e vinte centavos). **O impacto financeiro Global (MAC e TESOURO) mensal** é de **R\$ 79.452,45** (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), e **anual de R\$ 953.429,40** (novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme Parecer Técnico 10/2026 ([80592282](#)) da GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 30/01/2026, anexo a este documento.

7.2.8 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra do referido procedimento e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.2.9 O Documento de formalização da demanda - DFD.1492.FES-PE/2025 (id.[83232569](#)) está de acordo como DECRETO Nº 55.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

7.3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.3.1 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

7.3.1.1 Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

7.3.1.2 Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

7.3.1.3 Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

7.3.1.4 Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades privadas).

7.3.1.5 Fonte: SUS MAC – 600 e TESOURO – 500.

7.3.1.6 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

7.3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

7.3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento

7.3.4 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ou outras normativas congêneres federal ou estadual e Resolução N° 955/2026 de 28 de janeiro de 2026, incluindo suas atualizações.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No presente credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre os interessados. O critério adotado é o de **atendimento integral às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional**, nos termos deste Termo de Referência e Edital.

8.2 Os preços de remuneração dos serviços foram previamente fixados pela Secretaria Estadual de Saúde com base em tabelas oficiais e normas específicas, razão pela qual todos os prestadores que comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas serão considerados aptos a firmar contrato, em igualdade de condições.

9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O edital de credenciamento deverá ser publicado em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 58.959/2025. O edital, juntamente com seus anexos, deverá permanecer disponível ao público durante todo o prazo de validade do credenciamento, assegurando que novos interessados possam apresentar seus pedidos a qualquer tempo, conforme previsto no art. 12 do mesmo Decreto.

9.2 O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

10.2. Não poderão participar deste credenciamento:

10.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

10.2.1.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

10.2.1.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

10.2.1.3 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em edital. o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

10.2.1.4 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 11º, inciso I, da lei 14.133/1993).

10.2.2 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.3. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

10.2.4 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.2.6 Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

10.2.7 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

10.2.8 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

10.2.9 Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.10 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de pessoas físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao sistema único de saúde (SUS), conforme os contidos na nota técnica nº. 8/2024 ([73527468](#)) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

10.3 Forma de apresentação dos documentos

10.3.1 A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo A - [86018746](#)), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

10.3.1.1 Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.3.1.2 É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

10.3.2 No pedido de credenciamento, deve ser indicada a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

10.3.3 Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônicos não estejam disponíveis, os Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

10.3.4 Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

10.3.5 Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo deste Edital serão apreciados no prazo estabelecido no Edital.

10.3.6 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

10.3.7 No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

10.3.8 Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

10.3.9 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3.10 A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

10.3.11 A apresentação de Pedido de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.3.12 Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 10.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, [compras.gov.br](#), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.3.13 A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito

da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

10.3.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.15 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 10.2 deste Termo de Referência, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

10.4 Da Habilitação

Os interessados em compor o Banco de Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

10.4.1 Habilitação Jurídica

10.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.4.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/me n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.1.4.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

10.4.1.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.7 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1.8 Entidade Privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

10.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

10.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

10.4.2.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

10.4.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da proponente.

10.4.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.4.2.9 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.4.2.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for convocada para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

10.6. Qualificação Econômico – Financeira

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

10.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

10.6.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.6.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

10.6.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

10.7. Documentos Complementares para Habilitação

10.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

10.7.4. Declaração de que não incorrem em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

10.7.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

10.8 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

10.8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

10.8.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da

sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.8.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital, salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes

10.8.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.6. Caso seja credenciada empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.7. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país forem signatários da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

10.8.9. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital ressalvada as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no item 10.4.2.12.

10.8.10. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

10.8.11. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

11.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Secretaria de Saúde a contratar todos os credenciados habilitados no Banco de Credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados, mas apenas com aquelas cujos serviços ofertados forem necessários ao atendimento da demanda assistencial do Estado, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 A efetivação das contratações observa os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os habilitados no Banco de Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

11.4 Constatada pelo Agente de Contratação da SAD a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da documentação exigida, a interessada será declarada habilitada e incluída no Banco de Credenciados, a ser publicado em sistema eletrônico oficial.

11.5 O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

11.6 Formado o Banco de Credenciado as interessadas estão aptas à fase de vistoria e avaliação técnica.

11.6.1 Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA com vistas a verificar a conformidade do Pedido de Credenciamento, estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

11.6.2 A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atesta a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

11.6.3. O Parecer Técnico deverá atestar:

a) a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

b) a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

11.6.4 Após as avaliações previstas no item 11.6.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

11.6.5 A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

11.6.6 **A distribuição dos procedimentos** estabelecidos no Parecer Técnico será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, a seguir:

cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADO em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

11.6.6.8 O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores contratados, têm como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial no Estado. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

11.6.6.9 A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, fortalecendo a assistência em regiões do interior e em localidades mais remotas, onde a disponibilidade de serviços de média e de alta complexidade é frequentemente limitada. Além disso, busca-se estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços contratados nessas áreas, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade para a rede de atenção à saúde.

11.6.6.10 Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso e a qualidade da assistência, em consonância com as diretrizes de regionalização e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

11.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

11.8 A Secretaria de Saúde se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do contratado.

11.9 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

11.10 **Da convocação**

11.10.1 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.10.2 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10.3 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

13.13 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.14 Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.15 Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.

13.16 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível.

13.17 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da [Portaria de Consolidação nº 1 de 22.02.2022, Título III Capítulo III Seção II](#), devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato.

13.18 Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.19 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

13.20 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.21 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo de Referência e Edital.

13.22 Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

13.23 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

13.24 Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a [RDC nº 34/2014](#) que dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue e aos ditames do Anexo IV, do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 referente ao sangue, componentes e hemoderivados.

13.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.26 Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não

poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.29 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

13.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

13.31 Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

13.32 Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

13.33 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

13.34 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

13.35 Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

13.36 Seguir o Fluxograma de Solicitação de Aférese Terapêutica conforme apresentado no item 3.2 deste Termo de Referência.

13.37 Atender às normas vigentes do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

13.38 Atender a RDC nº 34/2014 quanto aos seguintes aspectos: O serviço de Hemoterapia deve estabelecer protocolos de acordo com as determinações do Ministério da Saúde para realização de aféreses terapêuticas; O procedimento de aférese deve ser realizado em área específica, mediante solicitação por escrito do médico do paciente e em concordância com o médico hemoterapeuta; e aos registros dos procedimentos de aférese terapêutica que deverá ser composto pelos itens descritos no parágrafo 3º da referida regulamentação, assim como no item 5.2 deste Termo de Referência.

13.39 Atender aos Critérios de Qualificação em Segurança do Paciente.

13.40 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

14. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais objeto do presente Termo de Referência.

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.6, 13.2, 13.2.1, 13.2.2 e 13.3 deste Termo de Referência.

17.3 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 17.1, de acordo com as seguintes regras:

17.3.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

17.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.5, 13.6 e 13.22 deste Termo de Referência e não sanar a pendência no prazo estipulado;

17.3.3. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos 13.5 e 13.15;

17.3.4. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.1 deste Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

17.3.5. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.1.4 e 13.7 deste Termo de Referência;

17.3.6. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.6, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30 e 13.33 deste Termo de Referência.

17.4 As sanções de multa previstas no item 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021

17.5 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 17.1, será aplicável a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.6 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.7 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.8 Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.9 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

17.10 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.11 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

17.13 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.14 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4 O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [Art. 125 da Lei 14.133/2021](#).

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5 Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Os casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, o Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

19.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

19.3 Outros Documentos:

19.3.1 Nota Técnica DGAIS Nº 173/2025 ([74229070](#)) elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde/SEAS datada de 30/09/2025.

19.3.2 Parecer Técnico Nº 10/2026 ([80592282](#)) da GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 30/01/2026.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

20.2 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela **fiscalização do Contrato**.

20.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.4 A CONTRATANTE designará servidor **responsável pela gestão** do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

20.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

20.14.2. Manifestações recebidas diretamente pelo contratado deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da SES/PE no prazo de 1 (um) dia útil, com número de protocolo.

20.14.3 O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei nº 13.460/2017, 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

20.14.4. O contratado apresentará relatório de manifestações e providências adotadas, diante de denúncias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.1.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.2 O registro da glosa será efetuado com base no [art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000](#). Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

21.4 O banco de CONTRATADOS decorrente do Credenciamento não poderá ser utilizado por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

21.5 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.6 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua vinte e quatro de agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife - PE – CEP: 50.040-190 ou pelos telefones (81) 31840359 .

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos

Gerente de Apoio à Rede Assistencial

ANEXO A MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO - A

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Termo de Referência relativo ao credenciamento, a oferta de o procedimento de Aférese Terapêutica, em ambiente hospitalar, com a finalidade de atender às solicitações das unidades sob gestão estadual, para todas as idades, atendendo de forma complementar a Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA/ANO
1	Aférese Terapêutica	

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado anualmente, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

Endereço para prestação do serviço: _____
CNPJ: _____
CNES: _____
Telefone para contato: _____
Região de Saúde: _____
Dias de funcionamento: _____
Horário: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

Local _____/Data ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEI Nº 230000022.002507/2025-84, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0019.AC52.SAD.SES.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Vinte e quatro de Agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife-PE _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) . _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em Aférese Terapêutica, em ambiente hospitalar, com a finalidade de atender às solicitações das unidades sob gestão estadual, para todas as idades, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEI N.º 230000022.002507/2025-84, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 0019.AC52.SAD.SES,** e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **CONTRATO** vigorará por **05 (cinco) anos**, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo,

apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

- V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da **CONTRATADA** com servidores da **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.
- VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela **CONTRATANTE**;
- III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou

seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (73551659);

IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

V. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos no Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado;

VI. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

VIII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

- a) O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser **médico**, registrado no conselho de classe, com título de especialista em **Médico hemoterapeuta**, conforme exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência e no Edital;
- b) O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

- IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- X. Solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado;
- XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.
- XIV. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- XV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;
- XVI. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;
- XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XIX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC N°. 05 de 03 de outubro de 2017;

XXI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXII. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS N° 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIV. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXVI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXVII. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVIII. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina;

XXIX. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXXI. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a RDC nº 34/2014 que dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue e aos ditames do Anexo IV, do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 referente ao sangue, componentes e hemoderivados;

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXIII. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à

CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXVI. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

XXXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

XXXVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXXIX. Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

LV. Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ofertando integralmente as vagas à Central de Regulação Ambulatorial e de Leitos, com informação diária da existência de leitos vagos e semanal, de consultas e procedimentos ambulatoriais.

LVI. Seguir o Fluxograma de Solicitação de Aférese Terapêutica conforme apresentado no item 3.2 do Termo de Referência.

LVII. Atender às normas vigentes do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

LVIII. Atender a RDC nº 34/2014 quanto aos seguintes aspectos: O serviço de Hemoterapia deve estabelecer protocolos de acordo com as determinações do Ministério da Saúde para

realização de aféreses terapêuticas; O procedimento de aférese deve ser realizado em área específica, mediante solicitação por escrito do médico do paciente e em concordância com o médico hemoterapeuta; e aos registros dos procedimentos de aférese terapêutica que deverá ser composto pelos itens descritos no parágrafo 3º da referida regulamentação, assim como no item 5.2 do Termo de Referência.

LVIV. Atender aos Critérios de Qualificação em Segurança do Paciente.

LVV. Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- g) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de xx (xxx) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação,

sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SÉTIMA deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo¹ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA.

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXII e XXIX da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XI e XXI da CLÁUSULA OITAVA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

¹ Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado no credenciamento, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte do credenciamento.

VI. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII da CLÁUSULA OITAVA;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 2300000022.002507/2025-84

A Agente de Contratação nº 52, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração - SAD, no uso de suas atribuições dispostas na Portaria SAD nº 3.506, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 28 de Agosto de 2025, declara que o Edital de Credenciamento nº 0019.AC52.SAD.SES (Doc. SEI nº 88906245) deve ser considerado assinado.

Rennata Alencar V. Couto
Agente de Contratação 52



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 25/06/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88906384** e o código CRC **7F97449E**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: 3183-0998